

**EMENDA N.º - CMMPV**

(à MPV nº 1.170 de 2023)

Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na MPV nº 1.170 de 2023:

Art. XXº. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-B.....

IX - Poder Legislativo da União, para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo DAS-101.4 ou equivalente.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva corrigir grave omissão involuntária relacionada à alteração à Lei nº 9.264/96, promovida pela Lei nº 13.690/2018, que culminou em ferimento ao princípio da isonomia, ao deixar de prever a possibilidade de cessão de servidor da PCDF para o Poder Legislativo da União.

Por essa razão, e visando restabelecer a isonomia no trato dessa matéria, apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

(PSDB/DF)